

verificar o cumprimento dos requisitos legais e normativos impostos a cada ato, remetendo-os ao Departamento de Recursos Humanos em até 01 (um) dia útil após a sua expedição ou publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada consulta formal à Unidade de Controle Interno acerca da existência de recomendação interna ou externa exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito do ato a ser praticado.

Art. 7º. Caberá ao Departamento De Recursos Humanos:

I – Encaminhar à Assessoria de Comunicação todos os atos e expedientes internos para publicação no Portal de Transparência, conforme prazos previstos para publicidade;

II – Realizar a publicação, em Diário Oficial, dos atos de sua responsabilidade;

III – Alimentar o sistema de Controle Externo, conforme prazos estabelecidos para prestação de informações;

IV – Operacionalizar todas as atividades de admissão de pessoal após a homologação do resultado final do concurso público;

V – Manter as informações institucionais atualizadas no sistema do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. Caberá à Comissão Organizadora, além do contido no Anexo I:

I – Intermediar a relação com a Banca Examinadora;

II – Intermediar a relação com a instituição contratada para o processo de seleção quanto às normas de realização do concurso público;

III – Acompanhar a realização do concurso público;

IV – Relatar ao Departamento de Fiscalização de Contratos quando das irregularidades na execução contratual;

V – Atestar a prestação dos serviços de seleção em face do Termo Referência ou Projeto Básico, dentro do prazo estipulado em contrato;

VI – Dirimir dúvidas das instituições contratadas ou candidatos e decidir sobre aspectos gerais previstos em Edital.

Art. 9º. O preenchimento dos cargos em comissão atenderá, no que couber, as normativas e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sobretudo as fases preliminares de autorização, motivação e aferição de disponibilidade orçamentária.

§1º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos Recepionar, por meio de sistema digital administrativo, a documentação exigida, mediante Despacho Expedido Pela Defensoria Pública-Geral do Estado ou autoridade delegada no processo de seleção.

§2º. A nomeação será realizada pela Defensoria Pública-Geral do Estado, mediante conformidade documental e instrução do processo de admissão.

Art. 10º. As contratações públicas necessárias ao processo de seleção e admissão de pessoal serão regidas pela legislação vigente, observando o rito de contratação já estabelecido para os demais processos licitatórios da Defensoria Pública, ressalvadas as responsabilidades específicas da Comissão Organizadora.

Art. 11. A Defensoria Pública-Geral do Estado poderá editar ato normativo complementar, especificando as atividades que compreendem o processo de seleção e admissão de pessoal.

Art. 12. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

136778/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o auxílio-funeral previsto no artigo 143 inciso I, alínea "g" da Lei Complementar 136/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o auxílio-funeral previsto no artigo 143, I, g da Lei Complementar 136/2011.

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2021, nos autos nº 17.126.126-0

DELIBERA

Art. 1º. ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do servidor ou membro dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância referente ao último subsídio/vencimento recebido pelo membro ou servidor.

§1º. o pagamento será efetuado à vista, após a apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge, companheiro ou companheira.

§2º. No caso de pagamento à pessoa que não cônjuge, companheiro ou companheira do servidor ou membro falecido, além da certidão de óbito, devem ser apresentados os documentos que comprovam a realização de despesas com o registro do falecimento ou sepultamento.

§3º Os documentos mencionados nos parágrafos antecedentes serão apresentados a departamento interno especificado pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e a sua execução deverá observar existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e a sua execução deverá observar existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

137032/2021

DELIBERAÇÃO CSDP 022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Deliberação CSDP nº 001/2015, que dispõe sobre criação e alteração de órgãos de atuação na Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o que compete ao Conselho Superior decidir sobre a criação ou alteração das atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública (art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994);

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 2021, quando enfrentada matéria trazida no procedimento administrativo nº 17.403.445-1;

DELIBERA

Art. 1º. O Anexo III, da Deliberação nº 01/2015, no capítulo referente à “Curitiba”, as Defensorias Públicas de nº 89, 90, 91 e 92 passam a vigorar com o seguinte conteúdo:

“89ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 1ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba, até a fase de preclusão da promoção;

90º Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 1ª Vara Plenária do Tribunal